Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00459/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5412/2005
PROTOCOLO	**:**	815706
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	RUY OTTONI RONDON JUNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 1/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ADVOCATICIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 52.500,00
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº005/2005, celebrado entre o Município de Coxim/MS e Ruy Ottoni Rondon Junior, com fulcro na segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinqüenta) UFERMS ao Sr. Moacir Kohl, Ordenador de Despesas à época, sendo 25(vinte e cinco) UFERMS em razão da não comprovação do total da despesa realizada, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 25(vinte e cinco) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios para apreciação deste Tribunal nos termos do inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca